

Fortaleza (CE), disponibilizado em sexta-feira, 29 de julho de 2022 – Ano 9 – Número 144

Publicado em 01/08/2022

COMPOSIÇÃO DO TCE

Conselheiros

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 535/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 251 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis), acerca de consignação facultativa em folha de pagamento inerente à remuneração, subsídios e proventos;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas no Decreto nº 31.111, de 29 de janeiro de 2013, para as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, e Instrução Normativa nº 003/2014 que regulamenta as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais civis e militares, aposentados e pensionistas gerenciada pela SEPLAG e dá outras providências, a serem aplicadas subsidiariamente enquanto inexistente norma específica desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a recomendação da Corregedoria deste Tribunal, exarada no âmbito do Processo nº 06903/2017-6, de que seja publicizada a designação de servidor(es) responsável(is) pela emissão de declaração de margem consignável;

CONSIDERANDO o Despacho decisório que aprova o Parecer nº 829/2020, da Procuradoria Jurídica, constante no Processo nº 04682/2018-2, que autorizou a implementação de averbação eletrônica para os empréstimos solicitados por servidores do Tribunal, junto ao Banco Bradesco (Bradesco Net Empresa),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pela emissão de declaração de margem consignável, e pela autorização ou recusa de averbação de empréstimo, também, por meio eletrônico:

I – Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante, Secretária de Administração;
II – Natália Rocha Mattos Pascoal Cals, Secretária Adjunta da Secretaria de Administração; e
III – Sabrina Joyce Timbó Gomes de Lima, Gerente da Gerência de Remuneração e Benefícios.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 20/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de julho de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 269/2022

PROCESSO Nº 10453/2020-2

ESPÉCIE: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)

ENTE: ESTADO DO CEARÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ- SEFAZ

RESPONSÁVEL: FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA, SECRETÁRIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

EXERCÍCIO: 2020 (1º quadrimestre)

RELATOR: ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR

SESSÃO DE JULGAMENTO: 14 a 18/02/2022 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) do Poder Executivo do Estado do Ceará, referente ao 1º quadrimestre de 2020. Parecer do Ministerial pelo ARQUIVAMENTO. Julgamento do Pleno Virtual pelo ARQUIVAMENTO dos autos. Maioria de Votos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)** do Poder Executivo do Estado do Ceará, referente ao 1º quadrimestre de 2020.

ACORDA O PLENO VIRTUAL DESTE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ que, por maioria dos votos, determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, referente ao **RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF)** do Poder Executivo do Estado do Ceará, referente ao 1º quadrimestre de 2020, dando-se ciência a Sra. **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, nos termos do Relatório e Voto. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Participaram da votação os Exmos. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior. Vencida a Conselheira Soraia Victor que votou pelo sobrestamento dos autos até que se tenha o resultado da auditoria de pessoal terceirizado específica do Poder Executivo, bem como, que seja imediatamente iniciada a fiscalização, podendo ser feita pelos mesmos técnicos que já estão analisando as contas de gestão, mas em processos distintos.